

ASSOCIAÇÕES

ASSOCIAÇÃO FLORESTAL DO VALE DO SOUSA

Certifico que no Cartório Notarial de Paredes, por escritura de 30 de Março do corrente ano, exarada de fl. 44 v.º a fl. 46 do livro de notas para escrituras diversas n.º 214-C, foi constituída uma associação que ficou a reger-se, além de outras cláusulas, pelas seguintes:

Denominação — Associação Florestal do Vale do Sousa.

Sede — Rua do Infante D. Henrique, 94, Paredes.

Fins — a Associação tem como fins:

- Elaborar um plano de gestão e defesa da floresta existente ou futura nos concelhos da sua área social;
- Elaborar projectos de florestação e beneficiação de florestas, bem como de infra-estruturas florestais nos concelhos da sua área social;
- Estimular, nas cooperativas agrícolas existentes, a criação de secções nos concelhos da sua área social;
- Contribuir para a formação e informação dos proprietários florestais;
- Dinamizar a constituição de agrupamentos de proprietários florestais em ordem à melhor gestão e defesa de perímetros florestais;
- Reforçar a cooperação institucional entre os municípios, cooperativas agrícolas, corporações de bombeiros e empreiteiros florestais, em ordem a assegurar uma efectiva prestação de serviços de gestão e defesa florestal nos concelhos da sua área social;
- Representar os seus associados junto da Administração Pública, junto de organizações florestais similares de âmbito regional ou nacional, bem como em negociações com outros parceiros da fileira florestal;
- Fomentar outras iniciativas tendentes à protecção e desenvolvimento da floresta e todas as demais compatíveis com os presentes estatutos e a legislação em vigor.

Duração — tempo indeterminado.

Condições essenciais para a admissão dos associados, exoneração e exclusão — podem ser sócios da Associação pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, quer sejam proprietários, rendeiros ou compartes de explorações florestais, quer estejam relacionadas com a problemática da silvicultura e da caça.

O poder disciplinar compete à direcção. As sanções disciplinares são a repreensão registada, a suspensão e a exclusão. A exclusão é da competência da assembleia geral. As condições de aplicação das sanções disciplinares serão definidas em regulamento. Da sanção aplicada pela direcção cabe recurso, com efeito suspensivo, para a assembleia geral.

Está conforme, nada havendo na parte omitida além ou em contrário do que se narra.

Cartório Notarial de Paredes, 30 de Março de 1994. — A Ajudante, *Lilita Maria Ruão Marques*. 6-2-36 419

CLUBE RECREATIVO, CULTURAL E DESPORTIVO DOS BREJOS FARIA

Certifico que, por escritura de 15 de Abril corrente, lavrada a fl. 51 v.º do livro de notas n.º 74-D do Cartório Notarial da Moita, a cargo do notário licenciado Amílcar de Sousa Almeida, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede na Rua de Macau, 56, em Brejos Faria, freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, tendo como seu objecto: a formação social e cívica dos seus sócios, através da promoção e desenvolvimento de actividades de carácter recreativo, cultural e desportivo.

A associação tem seis categorias de sócios: efectivos, auxiliares, familiares, de mérito, beneméritos e honorários.

São sócios efectivos os sócios maiores de 18 anos.

São sócios auxiliares os sócios menores de 18 anos.

São sócios familiares os ascendentes, cônjuges, descendentes e irmãos até à idade de 16 anos, bem como os menores de 18 anos que convivam com os sócios efectivos em comunhão de mesa e habitação e estejam a seu cargo.

São sócios de mérito os praticantes de actividades recreativas, culturais e desportivas e os dirigentes e associados que pela sua acção em prol da colectividade se revelem merecedores dessa distinção.

São sócios beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que em virtude de dádivas valiosas à associação se revelem merecedores dessa atenção.

São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que se distingam por serviços relevantes prestados à causa da educação física, do desporto e da cultura.

Os sócios de mérito, beneméritos e honorários são proclamados como tal pela assembleia geral, sob proposta fundamentada da direcção ou de um número mínimo de 20% de sócios efectivos e através de voto secreto.

Os sócios que infringirem os estatutos ou os regulamentos internos ficarão sujeitos às seguintes sanções:

- Eliminação de sócios;
- Admoestação;
- Repreensão registada;
- Suspensão até três meses;
- Suspensão até um ano;
- Expulsão.

As sanções de eliminação de sócio, admoestação, repreensão registada e suspensão até três meses são da competência da direcção e as sanções de suspensão até um ano e expulsão são da competência da assembleia geral, mediante proposta da direcção.

É certidão narrativa que fiz extrair e vai conforme.

Cartório Notarial da Moita, 21 de Abril de 1994. — A Ajudante, *(Assinatura ilegível)*. 0-2-82 479

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA C+S DE FRAZÃO

Certifico que, por escritura de 8 de Abril de 1994, lavrada a fls. 58 v.º e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 240-B do Cartório Notarial de Paços de Ferreira, foi constituída uma associação com a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola C+S de Frazão, com sede no lugar de Lameira Fria, freguesia de Frazão, concelho de Paços de Ferreira.

O seu objecto é assegurar a efectiva participação dos pais na tarefa educativa da Escola, em estreita colaboração com o corpo docente e os órgãos de gestão.

São associados efectivos os pais e encarregados de educação que voluntariamente se inscrevam como tais.

São associados extraordinários os pais ou encarregados de educação dos ex-alunos que voluntariamente efectuem a sua inscrição para esse efeito.

Podem inscrever-se simultaneamente como associados efectivos ou extraordinários o pai, a mãe e o encarregado de educação, se for diferente daqueles, dos alunos ou ex-alunos da Escola.

Perdem a qualidade de associados os que apresentarem à comissão directiva, por escrito, o seu pedido de demissão; os que deixarem de pagar as suas quotas, sem motivo justificado; por infração dos estatutos, reconhecida em assembleia geral; desde o momento em que o filho ou educando deixe de frequentar a Escola, a não ser que se inscreva como associado extraordinário.

São órgãos da Associação a assembleia geral, o conselho de delegados, a comissão directiva e a comissão de contas.

Está conforme.

Cartório Notarial de Paços de Ferreira, 13 de Abril de 1994. — A Ajudante, *(Assinatura ilegível)*. 0-2-82 484

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE TUNES

Certifico que aos 26 de Abril de 1994, por escritura lavrada a fl. 59 v.º do competente livro de notas n.º 99-B do Cartório Notarial de Silves, a cargo da notária Maria Luísa dos Santos Anselmo, foi constituída uma associação com a denominação de Associação Desportiva e Cultural de Tunes, que tem a designação abreviada de ADECT; tem a sua sede provisória no lote 38-39 da Rua de Teófilo Carvalho dos Santos, em Tunes, freguesia de Tunes, concelho de Silves; tem personalidade jurídica; é uma associação juvenil, desportiva e cultural, constituída maioritariamente por dois terços de jovens dos 18 aos 30 anos que comungam dos objectivos definidos nos estatutos; tem por objectivos desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados na base da realização de iniciativas relativas à problemática da juventude; promover o estudo, investigação e difusão de notícias relativas aos jovens, cooperando com todas as entidades públicas e privadas visando a integração social e o desenvolvimento de políticas adequadas à sua condição; promoção cultural e social da população em geral e prioritariamente à juventude, crianças e idosos; são seus órgãos a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal e constituem deveres dos sócios cumprir as disposições estatutárias da Associação, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos.

Está conforme.

Cartório Notarial de Silves, 26 de Abril de 1994. — A Escriturária Superior, *(Assinatura ilegível)*. 0-2-82 487